

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003710/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/12/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065845/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.110009/2020-32
DATA DO PROTOCOLO: 15/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Cruz Alta/RS e Fortaleza dos Valos/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

1) Fica estabelecido que a partir de **1º de Agosto de 2020** o salário normativo ou piso salarial dos integrantes da categoria será de:

- a) Empregados em Geral: **R\$ 1.330,00 (Hum mil, trezentos e trinta reais);**
- b) Faxineiras e Office-boys: **R\$ 1.236,00 (Hum mil, duzentos e trinta e seis reais).**

Parágrafo único: Fica estabelecido que os pisos fixados em **1º de agosto de 2020** servirão de base de cálculo para a fixação dos novos pisos na próxima data base que será em **1º Agosto de 2021**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas aos empregados beneficiados juntamente com a folha de pagamento do mês de **Dezembro de 2020**. Posteriormente a esta data incidirá sobre as mesmas a variação positiva igual à estabelecida para os débitos trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Aos empregados admitidos a partir de **1º de Agosto de 2019**, o aumento será percentualmente proporcional aos meses trabalhados, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Agosto/2019	2,69%	Fevereiro/2020	0,74%
Setembro/2019	2,62%	Março/2020	0,74%
Outubro/2019	2,62%	Abril/2020	0,74%
Novembro/2019	2,58%	Maio/2020	0,74%
Dezembro/2019	2,03%	Junho/2020	0,74%
Janeiro/2020	0,80%	Julho/2020	0,44%

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados representados pela entidade profissional acordante terão, em **1º de Agosto de 2020**, seus salários reajustado no percentual de **2,69% (Dois inteiros e sessenta e nove centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários percebidos em **Agosto de 2019**, já reajustados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados comprovante de pagamento que contenha a identificação da empresa e a discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA-DE-CAIXA

Aos empregados que efetivamente exerçam a função de caixa haverá uma remuneração mensal adicional de 10% (dez por cento) do Salário Normativo, a título de quebra-de-caixa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras terão um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, para a primeira e segunda de cada jornada; a partir da terceira hora extra, o adicional será de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - CURSOS E REUNIÕES

Fica mantido o entendimento de que a duração dos cursos e reuniões que a empresa obrigar o empregado a participar, fora do horário normal de expediente, será remunerado como de horas extras prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

As horas extras despendidas na conferência de caixa, quando realizada após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIOS

A cada 5 (cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa, o empregado será beneficiado com um adicional de 5% (cinco por cento), a incidir sobre o salário e demais vantagens.

Parágrafo Único: O valor pago a este título, independentemente do tempo de serviço do empregado, ficará limitado ao valor de 02 (dois) salários mínimos.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÁLCULO PARA OS COMISSIONISTAS

Fica assegurado aos comissionistas o pagamento dos descansos semanais remunerados e feriados com a integração das comissões percebidas, e pagamento das verbas rescisórias, bem como pagamento das férias e 13º salário, levando-se em conta o valor médio das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADOS NOVOS

Quando admitido empregado para a mesma função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele o salário igual ao demitido, exceto de vantagens pessoais.

Parágrafo Único: Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS até dez dias contados a partir do término do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DO TERMO RESCISÓRIO

A pedido do empregado, a ser exercido por meio de requerimento pessoalmente entregue na entidade profissional conveniente ou na empresa, será obrigatória a

assistência à homologação quando do pedido de demissão ou da rescisão do contrato de trabalho, a trabalhador com mais de 1 (um) ano de serviço na empresa.

Parágrafo Único – No ato da homologação as empresas deverão apresentar os documentos constantes no art. 22 da IN SRT/MTE nº 15/2010.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Para os empregados com mais de 15 (quinze) anos de serviços prestados na mesma empresa, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias. A partir do décimo sexto ano ininterrupto de trabalho, o aviso prévio antes referido será acrescido de cinco dias a cada ano efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERRUPÇÃO DO AVISO PRÉVIO

Fica assegurada a interrupção no cumprimento do aviso prévio, dado pela empresa, ao empregado que obtiver novo emprego neste período, entretanto, a empresa pagará ao empregado apenas os dias que o cumprir.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

As conferências dos valores em caixa serão realizadas na presença do operador responsável. O empregado que for impedido de acompanhar a respectiva conferência ficará desobrigado de quaisquer erros ou omissões verificadas.

Parágrafo Único: As empresas não poderão descontar dos empregados, que exerçam a função de caixa, os valores correspondentes a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que o empregado tenha cumprido com as formalidades legais e/ou aquelas exigidas pela própria empregadora para a aceitação de cheques.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

É assegurada à gestante a estabilidade no emprego durante a gravidez e até 30 (trinta) dias contados após o período estabilitário previsto na Constituição Federal.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DO VIGIA OU RONDA

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional suscitante, que exerçam a função de vigia ou ronda, a jornada normal de trabalho, a prevista pelo artigo 7º da Constituição Federal.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas deverão utilizar livro ponto, quando tiverem ou possuírem 20 (vinte) empregados. Acima deste número, fica obrigada a utilização de sistema mecanizado ou similar.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, mesmo antes de completar um (1) ano de serviço, lhe serão pagas as férias proporcionais.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, no mínimo de 2 (dois) por ano, quando exigirem seu uso, e, uma vez fornecidos, seu uso será obrigatório, sob pena de, o empregado não o usando, perder o dia respectivo de trabalho.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta ajusta o pagamento por empregados por ele representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, qualquer que seja a forma de remuneração, a título de contribuição negocial:

- 01 (um) dia sobre o salário de Dezembro/2020 a ser recolhido até 10 de Janeiro/2021, e 01 (um) dia sobre o salário de Janeiro/2021, a ser recolhido em até 10 de Fevereiro/2021, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta, através de guias emitidas no site www.sindicomerciarioscruzalta.com.br, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, será de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional e TC - Termo de Compromisso N° 1654 firmado entre o Sindicato obreiro e o Ministério Público do Trabalho, onde consta a normatização e o procedimento a ser seguido pela entidade sindical, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 (dez) dias da publicação pela entidade laboral do extrato a convenção coletiva de trabalho. Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo correio e com aviso de recebimento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

As empresas que não cumprirem a cláusula anterior ficarão sujeitas à multa, juros e correção monetária, de conformidade com o artigo 600 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINCOPEÇAS-RS)** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade o equivalente a **2,5 (dois e meio) dias** do total da folha de pagamento já reajustada e vigente no mês de Agosto de 2020, ficando instituída uma contribuição mínima de **R\$ 100,00 (cem reais)** por empresa. O recolhimento deverá ser feito até

o dia **15 de Fevereiro de 2021**, na conta bancária indicada em documento de cobrança, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Primeiro - As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no caput na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

Parágrafo Segundo - Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal convenente o resumo da folha de pagamento atualizada.

Parágrafo Terceiro - As contribuições em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos.

*****O pagamento da contribuição da presente cláusula poderá ser feito de forma parcelada. Para isso, entre em contato com o Sincopécas-RS através do e-mail sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br.*

ROSANGELA MAZZETO

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JOELTO FRASSON

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.